GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 816/2015

Institui incentivo financeiro de desinstitucionalização para intervenção emergencial nas instituições privadas de caráter asilar que possuem portadores de transtornos mentais no município de Viamão/RS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e considerando:

-a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

-a Lei Estadual nº 9.716, de 7 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;

-a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

-a Portaria nº 3.088 GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

-as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

-as Políticas Nacional e Estadual de Saúde Mental, que situam a desinstitucionalização como estratégia transversal e prioritária da Rede de Atenção Psicossocial;

-o levantamento do Ministério Público de Viamão (Inquérito Civil nº: 00931.00019/2010) que estima a existência de 280 portadores de transtornos mentais residindo em instituições privadas de caráter asilar neste município, dos quais aproximadamente 20% são munícipes de Viamão e o restante de outros municípios;

-que as situações de institucionalização de portadores de transtornos mentais exigem apoio do Estado para a implantação e fortalecimento das políticas públicas vigentes,

RESOLVE:

Art.1º Instituir incentivo financeiro de desinstitucionalização para intervenção emergencial nas instituições de caráter asilar que possuem portadores de transtornos mentais no município de Viamão.

Parágrafo Único Entende-se por processo de desinstitucionalização o conjunto de estratégias e ações singulares e coletivas que visem a promoção da autonomia na vida cotidiana e da reinserção social dos portadores de transtornos mentais, assegurando o seu tratamento, quando necessário, em serviços de base comunitária, constituída pelos diferentes pontos de atenção que compõe a rede de atenção psicossocial, combatendo estigmas e respeitando os direitos humanos, estando este processo sob a responsabilidade da autoridade sanitária local.

Art.2º O incentivo financeiro de desinstitucionalização será na ordem de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Viamão, em duas parcelas, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) cada uma.

§1º O repasse da primeira parcela deste incentivo está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso firmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viamão e Plano de Trabalho.

§2º A segunda parcela será repassada mediante a entrega do relatório do processo de desinstitucionalização, contendo as ações realizadas conforme cronograma de execução previsto para o período, pela Secretaria Municipal de Saúde de Viamão à Coordenação Estadual de Saúde Mental.

§3º A avaliação de metas, de resultados e de processo, estabelecido no Plano de Trabalho será realizado trimestralmente pela SES.

§4º O recurso pode ser utilizado para despesas de custeio e de capital, de acordo com as necessidades emergentes do processo de desinstitucionalização e em conformidade com as ações descritas e pactuadas no Plano de Trabalho citado no §1º deste artigo.

Art. 3º A Prestação de Contas se dará no Relatório de Gestão.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde